



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

DESPACHADA
37ª Sessão Ordinária - 15/12/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal a implantação do Sistema Municipal de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais e a criação da Central Municipal de Prevenção de Riscos Laborais, em conformidade com a NR-1, destinados aos Servidores Públicos Municipais.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes a adoção de medidas administrativas destinadas à implantação do Sistema Municipal de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, voltado aos servidores públicos municipais, com o objetivo de garantir a plena observância das disposições da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), especialmente no que se refere ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e ao inventário de perigos e riscos ocupacionais. Sugere-se, ainda, a criação da Central Municipal de Prevenção de Riscos Laborais, unidade técnica especializada destinada a coordenar, monitorar e aperfeiçoar as práticas de segurança e saúde ocupacional no âmbito de todos os órgãos e entidades que compõem o quadro funcional da Administração Pública Municipal, assegurando que os servidores sejam contemplados de forma sistemática e abrangente. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Saúde

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação encontra fundamento na necessidade de aprimorar, no âmbito da Administração Pública Municipal, as políticas de prevenção, controle e mitigação dos riscos ocupacionais, conferindo integral efetividade às diretrizes da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), que estabelece o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) como instrumento técnico imprescindível para a preservação da saúde e da integridade física e mental dos trabalhadores. Trata-se de norma federal de observância obrigatória, cujo descumprimento gera responsabilidade administrativa, trabalhista,

0036379
PROT - CMI 6159/2025
12/12/2025 10:37
IND 3335/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

previdenciária e civil, vinculando diretamente o Município na condição de ente empregador.

A Constituição Federal, ao assegurar no art. 7º, XXII, a proteção dos trabalhadores mediante normas de saúde, higiene e segurança, e ao estender tal garantia aos servidores públicos por meio do art. 39, §3º, impõe ao Poder Público o dever jurídico de estruturar mecanismos capazes de reduzir riscos, prevenir agravos e garantir ambientes laborais seguros. Soma-se a isso o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e os princípios da eficiência, moralidade e valorização do servidor, todos orientadores da gestão pública moderna.

Além dos riscos físicos, ergonômicos e ambientais usualmente identificados, a literatura científica, as diretrizes da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e as normativas nacionais de saúde do trabalhador reconhecem que os riscos psicossociais, relacionados ao estresse crônico, pressão laboral excessiva, assédio, jornadas inadequadas, sobrecarga física e mental, falta de suporte organizacional e conflitos hierárquicos, constituem um dos fatores que mais contribuem para afastamentos, adoecimentos e queda de produtividade no setor público. A OIT estima que os transtornos mentais associados ao trabalho já figuram entre as maiores causas de incapacidade laboral e de redução de desempenho institucional no serviço público mundial.

A saúde mental, enquanto componente essencial da saúde ocupacional, demanda políticas preventivas estruturadas, integradas ao GRO e aos Programas de Gerenciamento de Riscos (PGR). A NR-1, ao impor a identificação dos perigos e a avaliação dos riscos, não se limita às ameaças físicas, mas abrange todos os fatores que possam comprometer o bem-estar do trabalhador, incluindo os riscos psicossociais e organizacionais. Para que tais diretrizes sejam efetivas, impõe-se que o Município estruture esse programa como um trabalho conjunto entre a Secretaria Municipal de Administração, por meio de seu Departamento de Recursos Humanos, e a Secretaria Municipal de Saúde, de modo a integrar competências e consolidar uma política pública coesa de saúde ocupacional.

A Secretaria de Administração, por intermédio do RH, detém a competência técnica e institucional para mapear processos laborais, identificar riscos organizacionais, analisar indicadores de absenteísmo e prever impactos na força de trabalho. A Secretaria de Saúde, por sua vez, possui atribuições específicas na atenção integral à saúde do servidor, na vigilância em saúde do



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

trabalhador, na avaliação clínica e psicológica, no acompanhamento multiprofissional e na implementação de políticas de prevenção. Somente a atuação integrada desses dois órgãos permite diagnóstico completo, intervenção tempestiva e proteção efetiva da saúde física e mental dos servidores públicos municipais.

Nesse contexto, a ausência de uma estrutura centralizada para a gestão dos riscos ocupacionais, inclusive dos riscos psicossociais, compromete a uniformidade dos procedimentos, dificulta o monitoramento dos fatores de adoecimento emocional, reduz a efetividade das capacitações obrigatórias e limita a capacidade institucional de prevenir afastamentos decorrentes de transtornos psicológicos como ansiedade, depressão, burnout e agravos correlatos. O resultado é o aumento de passivos administrativos, previdenciários e judiciais, além da perda de eficiência organizacional e da sobrecarga das equipes.

A implantação do Sistema Municipal de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, aliada à criação da Central Municipal de Prevenção de Riscos Laborais, permitirá ao Município adotar uma estrutura técnica permanente dedicada a analisar, monitorar e reduzir tanto os riscos tradicionais quanto aqueles relacionados à saúde mental. A Central deverá operar necessariamente sob gestão integrada entre Administração/RH e Saúde, garantindo unidade metodológica, fluxos de acolhimento definidos, capacitações permanentes, acompanhamento técnico interdisciplinar e protocolos de prevenção ao estresse ocupacional e aos riscos psicossociais.

Essa medida está em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT), com as recomendações dos CERESTs e com a jurisprudência consolidada que reconhece a responsabilidade do ente público em prevenir danos à saúde física e mental de seus servidores. Ao adotar tais ações, o Município não apenas cumpre seus deveres constitucionais e legais, mas também reduz afastamentos e custos decorrentes de adoecimento, melhora o clima organizacional, eleva a eficiência administrativa e fortalece a capacidade do serviço público de prestar atendimento de qualidade à população.

Diante desse conjunto de fundamentos jurídicos, técnicos e científicos, resta evidente que a adoção das medidas ora propostas, especialmente mediante atuação coordenada entre a Secretaria de Administração (e seu Departamento de RH) e a Secretaria de Saúde, representa



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

verdadeiro avanço institucional e atende plenamente ao interesse público, razão pela qual se solicita o acolhimento da presente indicação.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2025.

CLÉLIA SANTOS
Vereadora